



PREFEITURA DE SÃO PAULO

TERMO DE CONTRATO Nº 003 / SUB-MO / 2020

CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE

PROCESSO SEI Nº 6046.2019/0008041-6

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CONTRATADA: NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA

OBJETO: Prestação de serviços de assinatura para acesso aos serviços do sistema banco de preços para a Subprefeitura Mooca.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 5.990,00 (cinco mil, novecentos e noventa reais)

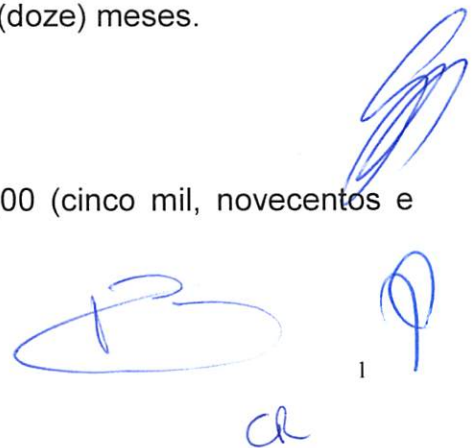
Aos vinte dias do mês de fevereiro do ano dois mil e vinte, na sede da Subprefeitura Mooca, situada na Rua Taquari nº 549 – Mooca - São Paulo/SP, presentes de um lado a **Municipalidade de São Paulo**, representada neste ato pelo Subprefeito da Mooca, **Sr. Guilherme Kopke Brito** adiante designado apenas por **CONTRATANTE**, e de outro a empresa **NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA**, CNPJ nº 07.797.967/0001-95, com sede na Rua Dr. Brasílio Vicente de Castro nº 111 - Salas 1001,1002, 1003 e 1004 – Edifício EuroBusiness, Bairro: Campo Comprido, Cidade: Curitiba/PR - CEP 81200-526, telefone: (41) 3778-1830, neste ato representada por seu representante legal ou procurador, **Sr. Rudimar Barbosa dos Reis**, portador do RG nº 4.086.763-5 e CPF nº 574.460.249-68, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, consoante despacho do processo administrativo em epígrafe, publicado no DOC de 11/02/20, resolvem firmar o presente contrato, objetivando a prestação dos serviços discriminados na Cláusula Primeira - OBJETO, consoante às cláusulas que seguem:

I – DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto deste ajuste a contratação para prestação de serviços de assinatura, através de login e senha, para acesso aos serviços do sistema **BANCO DE PREÇOS** para a Subprefeitura Mooca, pelo período de 12 (doze) meses.

II – DO VALOR E DOTAÇÃO

2.1 – O valor total do presente contrato é de R\$ 5.990,00 (cinco mil, novecentos e noventa reais).



Handwritten signatures in blue ink, including a large signature at the top right, a signature at the bottom left, and a signature at the bottom right. There is also a small '1' written below the bottom right signature.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

2.2 – Para fazer frente às despesas do contrato no presente exercício, existem recursos orçamentários empenhados, onerando a dotação nº 65.10.15.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.00, através da Nota de Empenho nº 21890/20, no valor de R\$ 5.990,00 (cinco mil, novecentos e noventa reais), observado o princípio da anualidade orçamentária e disposições do Decreto nº 59.171/2020.

III – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, em parcela única, a contar do recebimento da Nota Fiscal Fatura. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL S/A, ou ainda, excepcionalmente, no Departamento do Tesouro, a critério da Secretaria das Finanças, nos termos do Decreto nº 51.197, publicado no DOC de 22/01/10.

3.2 – Os pagamentos obedecerão as Portarias da Secretaria Municipal da Fazenda em vigor.

3.3 – Não será concedida atualização ou compensação financeira;

3.4 – A gestão e fiscalização do serviço serão exercidas conforme estabelece o Decreto Municipal nº 54.873 de 25 de fevereiro de 2014.

3.5 – Caso a fatura contenha divergência com relação ao estabelecido no contrato, a Contratante ficará obrigada a comunicar à Contratada, formalmente, o motivo da não aprovação no prazo de 03 (três) dias úteis. A devolução da fatura, devidamente regularizada pela Contratada deverá ser efetuada em até 02 (dois) dias úteis, da data da comunicação formal pela Contratante.

3.6 – Haverá compensação financeira quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, mediante requerimento a ser formalizado pela Contratada, nos termos da Portaria SF nº 05/2012

3.6.1 – Para fins de cálculo da compensação financeira, o valor principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

IV – DO PRAZO PARA LIBERAÇÃO DE ACESSO E VIGÊNCIA

4.1 – A Contratada deverá providenciar a liberação de LOGIN e SENHA a partir do dia **02/03/2020**.

2

ca



PREFEITURA DE SÃO PAULO

4.2 – O presente Contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de liberação do LOGIN e SENHA.

V – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 – A Contratada obriga-se a fornecer, por meio digital, Manual de Utilização do sistema BANCO DE PREÇOS.

5.2 – A Contratada obriga-se a, sempre que solicitada, oferecer suporte técnico por telefone e/ou e-mail, orientando o usuário quanto aos procedimentos para a correta utilização da ferramenta.

5.3 – Além das obrigações constantes no corpo do presente instrumento, a Contratada obriga-se, quando da devolução do Instrumento Contratual assinado, apresentar:

a) todos os documentos relativos à regularidade fiscal com seu prazo de validade em vigor;

b) comprovante de regularidade junto ao CADIN (Cadastro Informativo Municipal) do Município de São Paulo, (Lei Municipal nº 14.094/05 e Decreto Municipal nº 47.096/06), mediante consulta ao site <http://www3.prefeitura.sp.gov.br/cadin>.

VI – DAS PENALIDADES

6.1 – O descumprimento das obrigações previstas em lei ou neste ajuste sujeitará a Contratada às penalidades previstas no Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93, garantida a defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

No que tange às multas, a Contratada estará sujeita às penalidades abaixo discriminadas:

6.1.1 – Multa de 1% (um por cento) para cada dia de atraso no início da prestação dos serviços, calculada sobre o montante total do contrato;

6.1.2 – Multa de 20% (vinte por cento) por inexecução parcial do ajuste, a qual incidirá sobre o valor do contrato;

6.1.3 - Multa de 30% (trinta por cento) por inexecução total do ajuste, a qual incidirá sobre o valor do contrato;

6.1.4 - Multa de 20% (vinte por cento) por rescisão do ajuste decorrente de inadimplência da Contratada, a qual incidirá sobre o valor do contrato;

6.1.5 - Multa de 10% (dez por cento) por descumprimento de cláusula contratual, sobre o valor do contrato.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

6.2 – As penalidades poderão ser aplicadas concomitantemente, conforme dispõe o parágrafo 2º do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93.

6.3 – As importâncias relativas às multas serão descontadas dos pagamentos, podendo, conforme o caso, ser inscritas para constituírem dívida ativa na forma da lei, caso em que estarão sujeitas ao procedimento executivo.

VII – DA RESCISÃO

7.1 – A Contratante, além dos motivos constantes nos artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações, e dos constantes no presente contrato, poderá rescindir o contrato de pleno direito, independentemente de qualquer aviso, interpelação judicial ou extrajudicial, especialmente nos seguintes casos:

- a) Falência, recuperação judicial ou dissolução da sociedade;
- b) Cessão, transferência no todo ou em parte do Instrumento Contratual, sem a autorização prévia e expressa da Contratante.

VIII – DAS CONDIÇÕES GERAIS

8.1 – Fica fazendo parte integrante do presente ajuste a proposta da Contratada, na qual constam os preços finais oferecidos.

8.2 – Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

8.3 – A Contratada deverá comunicar à Contratante toda e qualquer alteração de seus dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do contrato, todas as condições e qualificações avençadas.

8.4 – Em caso de retenção de pagamento, pelos motivos previstos neste Instrumento Contratual, a Contratada não poderá paralisar a execução dos serviços, sob pena de multa diária de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, além dos previstos em cláusula específica.

IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 – Fica a contratada ciente de que a assinatura deste indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

9.2 – O ajuste, suas alterações e rescisão, obedecerão à Lei Federal nº. 8.666/93 e suas atualizações, Lei Municipal nº. 13.278/02 e demais normas pertinentes, aplicáveis à sua execução e especialmente aos casos omissos.

9.3 – Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.


9.4 – Os direitos e obrigações deste contrato serão regidos pelo estabelecido na proposta da Contratada, bem como pelo que dispõe a Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações, Lei Municipal nº 13.278/02 regulamentada pelo Decreto Municipal nº 44.279/03 com suas alterações posteriores.

9.5 – As partes elegem o Foro da Vara da Fazenda Pública de São Paulo para dirimir eventuais dúvidas e controvérsias oriundas do presente contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e avençados, assinam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, perante as testemunhas abaixo.



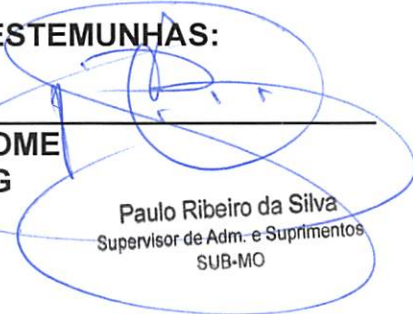
GUILHERME KOPKE BRITO
SUBPREFEITO DA MOOCA



RUDIMAR BARBOSA DOS REIS
NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA

TESTEMUNHAS:

NOME
RG



Paulo Ribeiro da Silva
Supervisor de Adm. e Suprimentos
SUB-MO



NOME
RG

Carmem Lucía C. Ribeiro
RF: 733.305-6
AGPP